



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Poder Legislativo

LEI Nº 1047/2002

**“AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO A TORNAR OBRIGATÓRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS A RESERVAR, EM LOCAL PRIVILEGIADO, ASSENTOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS ATÉ 05 (CINCO) ANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório nos veículos de Transportes Coletivos – Ônibus – a reservar em local privilegiado, 02 (dois) assentos quando ônibus para serem utilizados por Deficientes Físicos, Gestantes, Pessoas Idosas ou Pessoas acompanhadas de crianças até 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único – Os assentos destinados a tais pessoas deverão ter tonalidade diferente e acima deles deverá ser afixado em local visível, um cartaz com os seguintes dizeres:  
“Você não está proibido de sentar-se nestes lugares, mas lembre-se que eles são destinados a Deficientes Físicos, Gestantes, Pessoas Idosas e Pessoas acompanhadas de crianças até 05 (cinco) anos – Colabore!!”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que os ônibus recolham pela porta da frente as Senhoras Grávidas, Idosos e Deficientes Físicos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 19 de setembro de 2002.

Márcio Palma Leal  
Presidente

Vereadora autora: Marúcia Dias Curty Gerck